

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Alex Manente)

Altera a Lei nº 6.815, de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro, cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio – 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.815, de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro, cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio – 2016, a serem realizados na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Lei nº 6.815, de 1980, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 130-A:

“Art. 130-A Tendo em vista os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a serem realizados na Cidade do Rio de Janeiro, Rio – 2016, portaria conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderá dispor sobre a dispensa unilateral da exigência de visto de turismo previsto nesta Lei, para os nacionais de países nela especificados, que venham a entrar em território nacional até a data de 18 de setembro de 2016, com prazo de estada de até 90 (noventa) dias, improrrogáveis, a contar da data de primeira entrada em território nacional.

Parágrafo único. A dispensa unilateral prevista no *caput* não estará condicionada à comprovação de aquisição de ingressos para assistir a qualquer evento das modalidades desportivas dos Jogos Rio-2016.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há muito se discorre sobre o potencial turístico do Brasil e sua capacidade de alavancar a economia do país.

Segundo dados da Associação Brasileira de Agências de Viagens (Abav), em 2014, o setor de turismo foi responsável pela participação de 9,6% na formação do Produto Interno Bruto, com um movimento de R\$ 492 bilhões.

Não obstante a expectativa seja de crescimento, é certo que alguns entraves ainda mantêm esse promissor setor da nossa economia abaixo de suas potencialidades.

Neste sentido, esta Casa pode e deve atuar para tentar minimizar os obstáculos a este setor que emprega mais de três milhões de pessoas, e é o quinto item da pauta de exportações do país, atrás de minério de ferro, soja, petróleo e açúcar.

Assim sendo, e tendo em vista a proximidade dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio – 2016, apresentamos o presente projeto de lei com o intuito de eliminar uma das barreiras para a entrada de turistas estrangeiros no Brasil: a exigência de visto aos turistas nacionais de países que, atualmente, necessitam obter visto prévio para entrar em território nacional.

Cumpra observar que a presente proposição visa a uma concessão unilateral de alcance limitado, somente a nacionais de países que atenderem aos pressupostos do interesse nacional, nos termos dispostos no Art. 2º da Lei nº 6.815, de 1980, e por tempo também limitado, permitindo a entrada desses turistas, sob esse regime especial, somente até a data de 18 de setembro de 2016, data prevista para o encerramento dos Jogos Paralímpicos de 2016.

Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos, realizados a cada quatro anos, representam o conagraçamento dos povos e são motivo de júbilo para toda a comunidade internacional. Nesse sentido, o país em que se situa a Cidade-Sede desses jogos deve envidar todos os esforços para bem acolher todos os

estrangeiros que venham para participar ou assistir aos diversos eventos, distribuídos em várias modalidades esportivas.

Sabemos que todo Estado é soberano para dispor sobre o regime de entrada, saída ou permanência de estrangeiros em seu território, nesse contexto, a presente iniciativa, fundamentada no *caput* do art. 48 c/c o inciso XV do Art. 22 da Constituição Federal, representará mais um contributo do Congresso Nacional para o total êxito dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.

A entrada de um número maior de turistas estrangeiros em território nacional nesse período contribuirá não só para propiciar um brilho ainda maior ao Jogos do Rio-2016, como também para favorecer o desenvolvimento da indústria nacional do turismo.

Diante desse duplo propósito da proposição, optamos por não condicionar a referida dispensa unilateral à comprovação de aquisição de ingressos para os eventos do Jogos Rio-2016, pois o estrangeiro beneficiado que não adquiriu previamente tais ingressos poderá, não só participar de eventos paralelos aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, como também aproveitar o ensejo para visitar outras localidades turísticas de nosso país.

Feitas essas considerações, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2015

Deputado Alex Manente
PPS/SP